

Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
Corregedoria Geral da Justiça

PROTOCOLO Nº 7175/2014

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Recomendação n.º 15/2014-Corregedoria Nacional de Justiça

OFÍCIO CIRCULAR

~~XXXXXXXXXXXX~~ - 73/2014-CG-5/RN.

Tendo em vista o teor da Recomendação n.º 15/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ, que “*dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes*”, expeça-se Ofício-Circular a todos os Juízes que possuam jurisdição criminal, a fim de tomarem conhecimento da referida norma.

Após, encaminhe-se a SCFAD para conhecimento e acompanhamento durante as correições.

A cópia do presente despacho servirá como ofício.

Por fim, archive-se.

Natal/RN, em 25 de agosto de 2014.


Patrícia Gondim Moreira Pereira
Juíza Corregedora Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 200201455006
Nome original do documento: Recomendação Nº15.pdf
Data: 06/08/2014 14:58:59
Remetente: Pedro Augusto Ferreira de Freitas
Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Recomendação Nº15

PODER JUDICIÁRIO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
Seção de Protocolo e Arquivo	
06 AGO 2014	
Nº de Protocolo	7775/2014
Servidor	Nedone
Mat.	5194623-7



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 15

Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos I e IX, "b" e no Anexo II, art. 1º, III da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 9 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e duração razoável do processo dispostos no art. 5º LXXVIII da Constituição Federal, bem como as consequências negativas para a vítima e sua família na demora em sua instrução e julgamento, especialmente, nos casos de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no andamento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:


a) identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.

b) instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.

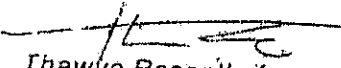
Art. 2º. Oficiem-se a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados, determinando que fiscalizem o efetivo cumprimento do aqui recomendado.

Art. 3º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2014.


Conselheiro GUILHERME CALMON
Corregedor Nacional de Justiça, em exercício

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Disponibilizado no DJ-e, nº
137/2014 em 06/08/14.
Matrícula 1226, Ass:


Thawyo Rosenthal
Chefe da Seção de
Jurisprudência - CNJ